



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 57/2013

São Luís, 01 de outubro de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Diretor de Secretaria
- Rackel Rocha de Oliveira - Diretora Adjunta de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora da Comissão de Licitação e Contratos

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Segunda Câmara	2
Atos dos Relatores	42

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

Portaria Nº. 1153, de 23 de setembro de 2013.

Substituição de Servidor.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art.nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

Conforme Memorando nº 06/2013/ CP/TCE/MA,

Resolve:

Art. 1º **Designar** a Sra. **Maria Alice Gomes Bacelar Viana**, matrícula 6049, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Secretária de Câmara, no impedimento de sua titular a Sra. **Rosinete Mendes Pinheiro**, matrícula 6387, por 30 (trinta) dias, a considerar no período de **14/10/13 a 12/11/13**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se e cumpra-se.

São Luis, 23 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

Processo nº 10258/2010-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Jesus Silva Pacheco

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto

Pensão concedida a Maria de Jesus Silva Pacheco, beneficiária do ex-servidor João Bispo Pacheco Filho. Legalidade e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 27/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria de Jesus Silva Pacheco, beneficiária de João Bispo Pacheco Filho, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 26 de agosto de 2010, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 21 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1719/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de maio de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Melquize deque Nava Neto
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11647/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência de Chapadinha-MA**Responsável:** Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha**Beneficiária:** Maria Raimunda Mendes Pereira**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Maria Raimunda Mendes Pereira, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 776/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Raimunda Mendes Pereira, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 0029, de 05 de janeiro de 2010, retificada pela Portaria nº 57, de 07 de novembro de 2012, expedidas pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3027/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Processo nº 10822/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Ana Neres da Costa Mendes**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Ana Neres da Costa Mendes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 779/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ana Neres da Costa Mendes, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1076, de 3 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2869/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Processo nº 5244/2009-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Iolanda Durans**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Iolanda Durans, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 773/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Iolanda Durans, no cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 15 de agosto de 2008, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 27 de julho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2867/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Processo nº 11628/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência de Chapadinha - MA**Responsável:** Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha**Beneficiário:** José Coêlho da Silva**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de José Coêlho da Silva, servidor da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 775/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Coêlho da Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 005, de 05 de janeiro de 2010, retificada pela Portaria nº 61, de 07 de novembro de 2012, expedidas pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3017/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Conta

Processo nº 5995/2009-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Luis Aquiles Ribeiro Barbosa**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Luis Aquiles Ribeiro Barbosa, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Cidadã. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 774/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Luis Aquiles Ribeiro Barbosa, no cargo de agente de polícia, 2ª classe, grupo ocupacional atividades da Polícia Civil, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Cidadã, outorgada pelo Ato de 16 de dezembro de 2008, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2212/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Processo nº 6645/2008-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Angelina Canal Silva

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Angelina Canal Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 769/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Angelina Canal Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 9 de junho de 2008, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretara de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2950/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Processo nº 3920/2009-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Raimundo Nonato Costa da Silva**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Raimundo Nonato Costa da Silva, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 772/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Raimundo Nonato Costa da Silva, no cargo de agente de administração, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 25 de novembro de 2008, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretara de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2868/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Processo nº 10596/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Lilian Maria Costa Muniz Medeiros**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Lilian Maria Costa Muniz Medeiros, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 778/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Lilian Maria Costa Muniz Medeiros, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1155, de 11 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2864/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Processo nº 6560/2008-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria da Conceição Martins Dutra**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Maria da Conceição Martins Dutra, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 770/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Maria da Conceição Martins Dutra, no cargo de assistente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 10 de junho de 2008, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretara de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2946/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Processo nº 10977/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Raimunda Maria de Souza Silva**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Raimunda Maria de Souza Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 780/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Maria de Souza Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1303, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2870/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Processo nº 8624/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Procópio José Meireles Filho**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Procópio José Meireles Filho, beneficiário de Maria de Lourdes Frazão, ex-servidora público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 918/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Procópio José Meireles Filho, beneficiário de Maria de Lourdes Frazão, ex-servidora pública estadual, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos, outorgada pelo Ato de 24 de julho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2733/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator), Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 11154/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Sílvia Helena da Cunha Pacheco**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Sílvia Helena da Cunha Pacheco, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 797/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sílvia Helena da Cunha Pacheco, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1321, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 2145/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente, da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10665/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Ananice de Jesus Silva Santos**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Ananice de Jesus Silva Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 722/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ananice de Jesus Silva Santos, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1143, de 11 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 1498/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE)

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2630/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Vanda Maria Soares Loureiro**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Vanda Maria Soares Loureiro, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Diligência.

DECISÃO CS-TCE N.º 730/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Vanda Maria Soares Loureiro, no cargo de cirurgiã dentista, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária, outorgada pelo Ato de 03 de outubro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 1962/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente, da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10943/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Luzinete Barros Trindade Mendes da Rocha**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Luzinete Barros Trindade Mendes da Rocha, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 866/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Luzinete Barros Trindade Mendes da Rocha, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1260, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2559/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10781/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Eulina João Coêlho Viegas**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Eulina João Coêlho Viegas, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 865/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Eulina João Coêlho Viegas, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 944, de 25 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2290/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, c/c o artig'º 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 908/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência do Município**Responsável:** Guilherme Frederico Sousa de Abreu**Beneficiário:** Marcio Neves Silva**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Marcio Neves Silva, beneficiário de Alfredo Silva, ex-servidor público municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 867/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Marcio Neves Silva, beneficiário de Alfredo Silva, ex-servidor público municipal, outorgada pela Portaria nº 2.948, de 29 de novembro de 2011, retificada pela Portaria nº expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2290/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, c/c o artig'º 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11778/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Rita Helena Pereira de Sousa**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Rita Helena Pereira de Sousa, funcionária da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 912/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rita Helena Pereira de Sousa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1425, de 13 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3085/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator), Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 10564/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Corina Campos de Paula**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Corina Campos de Paula, funcionária da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 908/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Corina Campos de Paula, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1082, de 3 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2465/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator), Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 7555/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Juracema Serejo Rocha Araújo**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria por invalidez de Juracema Serejo Rocha Araújo, funcionária da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 906/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Juracema Serejo Rocha Araújo, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 20 de maio de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, retificado pelo ato de 05 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3196/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator), Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3773/2010-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Sidalva Pereira do Rosário**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Sidalva Pereira do Rosário, funcionária da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 905/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sidalva Pereira do Rosário, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 21 de julho de 2009, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelos atos de 07 de dezembro de 2010 e 05 de novembro de 2012, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3103/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator), Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1499/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** José Augusto Lopes Spindola**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de José Augusto Lopes Spindola, funcionário da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 914/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Augusto Lopes Spindola, no cargo de técnico da receita estadual, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1458, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2519/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator), Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1782/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Antonia Sousa**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Antonia Sousa, funcionária da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 915/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonia Sousa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1443, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3132/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator), Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5170/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**Responsável:** Jamil de Miranda Gedeon Neto**Beneficiário:** Hyroze Walter Soares**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Hyroze Walter Soares, servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 853/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Hyroze Walter Soares, no cargo de oficial de justiça, classe/padrão A1, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 178, de 30 de março de 2011, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3124/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11759/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Ana de Ava Dias Ribeiro**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Ana de Ava Dias Ribeiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 857/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ana de Ava Dias Ribeiro, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1333, de 13 de novembro de 2012, retificado pelo Ato de 22 de março de 2013, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2744/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7879/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Carlos Eduardo de Araújo Pinheiro**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Carlos Eduardo de Araújo Pinheiro, beneficiário de Francisco Carlos Garces Pinheiro, ex-funcionário público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 858/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Carlos Eduardo de Araújo Pinheiro, beneficiário de Francisco Carlos Garces Pinheiro, ex-servidor público estadual, no valor de R\$ 326,13 (trezentos e vinte e seis reais e treze centavos), equivalente a 50% (cinquenta por cento), do salário-contribuição, outorgada pelo Ato de 21 de junho de 2012, retificado pelo Ato de 22 de março de 2013, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2886/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5090/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Gonçalo Amaro de Souza**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Gonçalo Amaro de Souza, servidora da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 854/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Gonçalo Amaro de Souza, no cargo de motorista, lotado na Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 131, de 22 de março de 2012, expedido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2885/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 564, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9744/2010-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá**Responsável:** José Nilton Marreiros Ferraz**Beneficiário:** João Cardoso Araújo**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria compulsória de João Cardoso Araújo, servidor da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 852/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de João Cardoso Araújo, no cargo de agente portaria e vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 03, de 06 de janeiro de 2009, retificado pelo Decreto nº 021, de 07 de novembro de 2011, expedidos pela prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3070/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9072/2010-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias**Responsável:** Humberto Ivar Araújo Coutinho**Beneficiária:** Francisca Maria Viana da Costa**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Francisca Maria Viana da Costa, beneficiária de Antonio de Sousa da Costa, ex- servidor público municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 916/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Francisca Maria Viana da Costa, beneficiária de Antonio de Sousa da Costa, ex-servidor público municipal, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração, outorgada pelo Decreto nº 939, de 04 de junho de 2009, retificado pelo Decreto nº 1706, de 1º de setembro de 2011, expedidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3083/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão nos termos do art. 1º, VIII, e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator), Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 11160/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Luiz Gonzaga Moreira**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria por invalidez de Luiz Gonzaga Moreira, funcionário da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 910/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Luiz Gonzaga Moreira, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade motorista, classe especial, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1256, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3084/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator), Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1527/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Ivan de Freitas Viegas**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Ivan de Freitas Viegas, beneficiário de Ivan Sobreira de Figueiredo, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 919/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Ivan de Freitas Viegas, beneficiária de Ivan Sobreira de Figueiredo, ex-servidor público estadual, no valor de R\$ 4.138,61 (quatro mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e um centavos, do salário-contribuição, outorgada pelo Ato de 08 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2160/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator), Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 11021/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Augusta de Jesus Morais**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Augusta de Jesus Morais, funcionária da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 909 /2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Augusta de Jesus Morais, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1267, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2517/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator), Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5093/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Conceição de Maria Pereira Alves**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Pereira Alves, funcionária da Assembléia Legislativa do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 907/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Pereira Alves, no cargo de agente legislativo administrativo, lotada na Assembléia Legislativa do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 130, de 22 de março de 2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2520/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º; do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator), Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1333/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Nerly Coelho de Araújo**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Nerly Coelho de Araújo, funcionária da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 913/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Nerly Coelho de Araújo, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1557, de 26 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2518/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator), Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 10823/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Ana Tereza Monteiro Viegas**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Ana Tereza Monteiro Viegas, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 855/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ana Tereza Monteiro Viegas, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1077, de 3 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2887/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10825/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Assunção Pereira Basbosa**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Assunção Pereira Barbosa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 856/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Assunção Pereira Barbosa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1078, de 3 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3105/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4168/2008-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Revisão de aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Lindalva Silva Costa**Ministério Público de Contas:** Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Revisão da aposentadoria por invalidez de Maria Lindalva Silva Costa, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 851/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à revisão de aposentadoria por invalidez de Maria Lindalva Silva Costa, no cargo de auxiliar de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 11 de abril de 2008, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 10 de julho 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2991/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da revisão de aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 564, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7407/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos e contratos**Subnatureza:** Contrato**Entidade:** Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão**Responsável:** Arnaldo Melo**Ministério Público de Contas:** Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Contrato nº 18/2012, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão e a empresa FONMART TECNOLOGIA LTDA. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 370/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Contrato nº 18/2012, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, representada por seu Presidente Arnaldo Melo, e a empresa FONMART TECNOLOGIA LTDA, representada pelo seu Diretor Presidente Comercial Darci de Jesus Fontes Júnior, tendo por objeto a contratação emergencial de empresa especializada, para manutenção preventiva e corretiva do sistema integrado de segurança, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em consonância com o Parecer nº 3363/2012, do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de abril de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6138/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Iranilde de Jesus de Sousa Silva**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Iranilde de Jesus de Sousa Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 777/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Iranilde de Jesus de Sousa Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 332, de 2 de maio de 2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2760/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Atos dos Relatores

Processo	10633/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de cópias
Exercício	2009
Entidade	Prefeitura de Marajá do Sena
Requerente	Manoel Edivan Oliveira da Costa – Prefeito

DESPACHO GAB ABCB N.º 062/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa, Prefeito de Marajá do Sena, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de cópias do Processo n.º 3014/2010, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Marajá do Sena, exercício financeiro de 2009, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 23/09/2013.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Processo	10728/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de vista e cópias
Exercício	2009
Entidade	Prefeitura de Marajá do Sena
Requerente	Manoel Edivan Oliveira da Costa – Prefeito

DESPACHO GAB ABCB N.º 066/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa, Prefeito de Marajá do Sena, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3006/2010, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Marajá do Sena, exercício financeiro de 2009, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 25/09/2013.

São Luís/MA, 26 de setembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Processo n.º: 10410/2013

Natureza: Requerimento

Requerente: Disprofar Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda

Procurador: Sr. Janelson Moucherek S. do Nascimento – OAB/MA n.º 6.499 e outros

Assunto: Solicita vista e cópia do Processo n.º 2828/2010, relativo à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Governador Nunes Freire, exercício financeiro de 2009

DESPACHO N.º 1007/2013 - GAB MNN

Considerando que o Processo n.º 2828/2010, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Governador Nunes Freire, exercício financeiro de 2009, ainda não foi apreciada por esta Corte de Contas, com base na Lei n.º 12.527/11 e nas normas de regência deste Tribunal, defiro o

pedido de cópia do referido processo, com exceção de todos os documentos que tenham sido produzidos no âmbito deste TCE, e, ainda, documentos de defesa encaminhados pelo gestor, ou seja, deverá ser concedida apenas cópia da Prestação de Contas acima mencionada **originalmente encaminhada pelo gestor**;

Indefiro vista e cópias do Relatório de Informação Técnica, Relatório de Defesa, Parecer do Ministério Público e outras peças do processo produzidos por este Tribunal acerca da análise das contas, com base no § 3º do art. 7º da lei supramencionada.

Encaminhem-se estes autos à CODAR/Arquivo para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;
Após, providenciar o arquivamento dos autos.

São Luís, 30 de setembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº: 10498/2013

Natureza: Requerimento

Entidade: Prefeitura Municipal de Anapurus

Requerente: Sra. Cleomaltina Moreira Monteles – Prefeita atual

Assunto: Solicita cópia das folhas de pagamento do Município de Anapurus, exercício financeiro de 2007, constante na Prestação de Contas Anual do prefeito, Processo nº 2938/2008.

DESPACHO Nº 1008/2013 - GAB MNN

Autorizo a concessão de cópia das folhas de pagamento do Município de Anapurus, exercício financeiro de 2007, constante na Prestação de Contas Anual do prefeito, Processo nº 2938/2008, com base na Lei nº 12.572/11 e nas normas de regência deste Tribunal;
Disponibilize-se o processo à CODAR/Arquivo para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;
Após, providenciar o arquivamento dos autos.

São Luís, 30 de setembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator